

Em 29/03/06
99B
Assessoria do Plenário

MENSAGEM
Nº 175 - GAB

Brasília, 23 de março de 2006.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF, CAS e CCJ.

Em, 30, 05, 06.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

[Assinatura]
Fábio Barcellos
Chefe da Assessoria do Plenário

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa insigne Casa Legislativa Projeto de Lei propondo a incorporação da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – SAB, em Liquidação à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, em Liquidação.

A proposta ora apresentada, uma vez aprovada, propiciará centenas de famílias que vivem a angústia da liquidação da SAB, que ainda não atingiu seu termo em virtude óbices para solucionar a situação dos empregados que laboram na referida empresa, cuja atuação, durante apreciável espaço de tempo, muito contribuiu para o desenvolvimento do Distrito Federal, seja no aspecto de abastecimento das comunidades urbanas e rurais carentes de apoio e recursos para aquisição de alimentos e outros produtos de primeira necessidade, seja na compra direta da produção agrícola de pequenos produtores rurais e na sua comercialização, por meio da Rede de Supermercados da empresa.

O projeto de lei contém, ainda, dispositivos versando sobre a reestruturação da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, em Liquidação e adaptação de seu Estatuto em face da incorporação da ora proposta, com a finalidade atribuir-lhe nova configuração, considerando a sua fundamental importância para o abastecimento de gêneros alimentícios, em especial de hortifrutigranjeiros. Nesse aspecto há que ser revisto o processo de Liquidação para permitir sua continuidade no cumprimento e desempenho desse importante papel no Distrito Federal.

REGIME DE
URGÊNCIA

À Sua Excelência
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROCOLO LEGISLATIVO
Ph No 2352 / 2006
Fls. No 01 BIA

ASSESSORIA DO PLENÁRIO
Recebi em 29/03/06 às 16:00
99B 15.496-13
ASSISTENTE

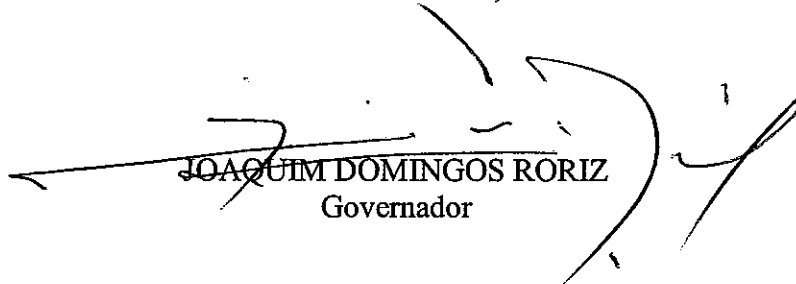
Releva assinalar que a incorporação proposta, uma vez consumada, solucionará de vez a questão dos empregados da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – SAB, em Liquidação, em perfeita harmonia com o estabelecido no Art. 1º, § 3º, da Lei Nº 3.761, de 25 de janeiro de 2006.

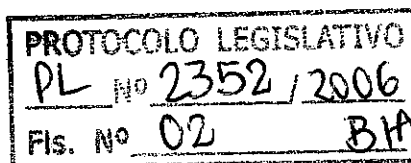
Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, cabe informar que não haverá despesas para o Tesouro do Governo do Distrito Federal com a efetivação da proposta que está sendo submetida a essa ínclita Casa de Leis.

Por derradeiro, nos termos do Art. 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal, encareço seja o presente projeto de lei à apreciação em regime de urgência.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador



PROJETO DE LEI Nº

PL 2352 /2006

MARÇO DE 2006.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza a incorporação da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – SAB, em Liquidação à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, em Liquidação.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º O Distrito Federal fica autorizado a proceder as medidas necessárias visando incorporar a Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – SAB, em Liquidação à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, em Liquidação.

Art. 2º A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/DF, em Liquidação, assumirá o ativo, passivo e os instrumentos contratuais vigentes firmados pela Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – SAB, em Liquidação.

Art. 3º Os atuais empregados da Tabela de Empregos Permanentes da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A – SAB, em Liquidação, serão transferidos para a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, em Liquidação, mantendo os respectivos vínculos empregatícios, conforme prescrito no Art. 1º, § 3º, da Lei Nº 3.761, de 25 de janeiro de 2006.

Art. 4º A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, em Liquidação, deverá apresentar, no prazo de até sessenta (60) dias, um plano de reestruturação da empresa, com o respectivo projeto de alteração de seu Estatuto.

Art.5º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 2.891, de 23 de janeiro de 2002.

